

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÁ
Prefeitura Municipal de Curuá



CONTRATO Nº 20260133

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 20260133, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Curuá, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDEB E A EMPRESA W OTONY DO NASCIMENTO LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CURUÁ, através do(a) FUNDEB, CNPJ-MF, Nº 28.983.630/0001-42, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) FÁBIO CONCEIÇÃO MIRANDA, Secretário Municipal, e do outro lado W OTONY DO NASCIMENTO LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 30.061.409/0001-89, com sede na , Macapá-AP, CEP 68909-788, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).WAGNER OTONY DO NASCIMENTO, portador do(a) CPF 823.455.462-04, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COPA, COZINHA, HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, DESTINADOS A SUPRIR DE FORMA CONTÍNUA E EFICIENTE AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CURUÁ/PA. , nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
106713	AVENTAL PLASTICO	UNIDADE	250,00	13,650	3.412,50
175181	PANO DE PRATO ALGODAO BRANCO 78X44 CM Especificação : Pano de prato, para limpeza de copa aberto 100% algodao, alvejado, com ou sem estampa, alta absorção.	UNIDADE	500,00	9,270	4.635,00
175182	TOALHA ROSTO P/BORDAR 794 (50X90) - Especificação : Especificação : Toalha para rosto, material 90% algodão e 10% poliester, cores variadas. Comprimento 90 cm e largura 50 cm.	UNIDADE	65,00	21,140	1.374,10
175185	ESCUMADEIRA Especificação : Especificação : Escumadeira em aço inox próprias para o uso diário, resistente e acabamento em brilho	UNIDADE	40,00	56,410	2.256,40
175186	PANELA DE PRESSÃO 10 LITROS - Especificação : Especificação : Panela de pressão, material aço inoxidável, capacidade para 10L, cabo baquelite, sistema de segurança válvulas que funcionam e borracha de segurança, revestimento anti-aderente.	UNIDADE	37,00	406,970	15.057,89
175188	PANELA DE PRESSÃO 22 LITRO - Especificação : Especificação : Panela de pressão, material aço inoxidável, capacidade para 22L, cabo baquelite, sistema de segurança válvulas que funcionam e borracha de segurança, revestimento anti-aderente.	UNIDADE	6,00	633,570	3.801,42
175190	BANDEJA PLASTICO RETANGULAR CAFE 34X23CM - Especificação : Especificação : Bandeja, de plástico	UNIDADE	40,00	48,670	1.946,80

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÁ
Prefeitura Municipal de Curuá



	resistente, retangular					
175191	PANELA DE ALUMINIO BATIDO	UNIDADE	30,00	337,080	10.112,40	
175193	PANELA CAÇAROLA Nº 40	UNIDADE	30,00	340,230	10.206,90	
	- Especificação : Especificação : Panela caçarola de número 40 com tampa e alças em alumínio, capacidades mínima de 20L. dimensões: diâmetro 40cm e altura 19 cm.					
175195	FACA PARA CORTE 40 CM	UNIDADE	37,00	66,460	2.459,02	
	- Especificação : Especificação : Faca para corte de carne, lâmina larga em inox, lisa, 40cm de comprimento, cabo em polipropileno, espessura da lâmina 2,5mm					
175196	CANECÃO DE ALUMINIO Nº 18	UNIDADE	13,00	69,030	897,39	
175199	GARRAFA TERMICA 05 LITROS	UNIDADE	30,00	78,400	2.352,00	
175200	GARRAFA TERMICA CAPACIDADE 1,8 LITROS	UNIDADE	23,00	122,580	2.819,34	
175203	CONJUNTO DE POTES DE MANTIMENTOS	UNIDADE	40,00	46,840	1.873,60	
175204	JOGO DE XÍCARAS COM PIRES	JOGO	37,00	128,010	4.736,37	
175207	COPO DESCARTAVEIS 200ML COM 25 PCT - COTA PRINCIPAL	CAIXA	275,00	174,720	48.048,00	
	Insentos de materiais estranhos como: rachaduras, furos e deformações. Acondicionados em sacos plásticos, lacrados, caixa contendo 2500 unidades(25 pacotes com 100 unid.).					
175209	COPOS DESCARTAVEIS 50 ML CAIXA COM 5000 COPOS-BRANCO	CAIXA	120,00	156,770	18.812,40	
	- Especificação : Especificação : Copo descartável transparente e/ou branco bordas arredondadas, com capacidade para 50ml. Insentos de materiais estranhos como: rachaduras, furos e deformações. Acondicionados em sacos plásticos, lacrados, caixa contendo 5000 unidades(50 pacotes com 100 unid.).					
175210	PRATOS DESCARTAVEIS MEDIO	PACOTE	1.200,00	5,000	6.000,00	
	- Especificação : Especificação : Prato descartável, Nº21, na cor branca para refeições. Pacote contendo 10 unidades.					
175213	PRATO CUMBUCA DESCARTAVEL Nº 15	PACOTE	1.200,00	3,000	3.600,00	
175214	PRATO CUMBUCA DESCARTAVEL Nº 15	PACOTE	1.200,00	3,000	3.600,00	
175214	COADOR DE CAFE DE FLANELA	UNIDADE	200,00	10,000	2.000,00	
	- Especificação : Especificação : Coador de café, médio ou grande, estrutura com aro em arame reforçado e cabo plastificado, ideal para coar até 5L de café. Malha flanela 100% algodão.					
175219	REGISTRO DE FOGÃO	UNIDADE	60,00	75,000	4.500,00	
	- Especificação : Especificação : Kit para instalação de gás liquefeito 13Kg contendo: registro de pressão constando a gravação do código do Inmetro e prazo de validade não inferior a 5(cinco) anos					
	mangueira em material plástico PVC transparente, trançada com tarja amarela, exibindo a inscrição NBR 8613, nome do fabricante, comprimento mínimo de 1 metro,2(duas) braçadeiras para Especificação : Pano de prato, para limpeza de copa aberto 100% algodao, alvejado, com ou sem estampa, auta absorção.					
175221	TACHO DE ALUMINIO Nº 28	UNIDADE	23,00	118,000	2.714,00	
	- Especificação : Especificação : Tacho em alumínio, capacidade para 3,5L com alças reforçadas e tampa.					
175224	FACA DE MESA	UNIDADE	60,00	11,000	660,00	
	- Especificação : Especificação : Faca de mesa, confeccionada em aço inoxidável, lâmina com dentes serrilhados, não deformável, cabo em polipropileno, aproximadamente 20cm, cores variadas.					
175225	CONCHA DE ALUMINIO	UNIDADE	37,00	47,000	1.739,00	
	- Especificação : Especificação : Concha feita em aço inox de fácil limpeza, comprimento de 55cm, largura 13cm, cor predominante prata.					
175227	TABUA DE VIDRO(GRANDE)	UNIDADE	30,00	30,000	900,00	
	- Especificação : Especificação : Tábua para cozinha, em vidro temperado, aproximadamente 25x35x1mm.					
175228	CANECA DE CERÂMICA 400ML	UNIDADE	30,00	25,000	750,00	
	- Especificação : Caneca cilíndrica em cerâmica, com alça para segurar, capacidade mínima 400ml, resistente a forno de micro-ondas.					
175231	JARRA COM TAMPA 05 LITROS	UNIDADE	100,00	33,000	3.300,00	
	- Especificação : Jarra de plástico e/ou polipropileno para suco, com alça, de material resistente, com tampa e com capacidade mínima de 05L.					
175233	PAPEL FILME	UNIDADE	400,00	8,650	3.460,00	
175234	PRATO DE VIDRO	UNIDADE	200,00	8,340	1.668,00	
	- Especificação : Especificação : Prato, material vidro p/refeição. característica: Fundo.					
175236	CALDERAO EM ALUMINIO Nº40	UNIDADE	37,00	188,000	6.956,00	
	- Especificação : Especificação : Caldeirão em alumínio com 36 cm de altura, com 40cm de diâmetro, com capacidade para 45L. com tampa e alças reforçadas					
175238	FRIGIDEIRA 40 CM	UNIDADE	30,00	126,550	3.796,50	
	- Especificação : Especificação : Frigideira grande, com 40cm de diâmetro, capacidade aproximada para 8L, com cabo de madeira e asa.					
175239	TOALHA PLASTICA PARA MESA TAMANHO 1,40X2,20	UNIDADE	23,00	75,740	1.742,02	
	- Especificação : Especificação : Toalha de mesa, material plástico (atalhado), tamanho 1,40x2,20 cm. características adicionais, estampado ou liso.					
175242	PORTA COPO DESCARTAVEL PARA AGUA	UNIDADE	30,00	74,180	2.225,40	
	- Especificação : Especificação : Porta copo descartável de fixação em parede, tipo dispenser, inox, para copos de 180/200ml.					
175243	PORTA COPO DESCARTAVEL PARA CAFE	UNIDADE	23,00	59,800	1.375,40	
	- Especificação : Especificação : Porta copo					

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÁ
Prefeitura Municipal de Curuá



	descartável de fixação em parede, tipo dispenser, inox, para copos de 50ml.				
175245	TRAVESSA DE PLASTICO COM TAMPA APROXIMADAMENTE 2 LIT	UNIDADE	13,00	31,800	413,40
175247	TRAVESSA DE VIDRO RETANGULAR COM TAMPA	UNIDADE	13,00	66,630	866,19
	- Especificação : Especificação : Travessa em vidro temperado, retangular, com tampa plástica, medindo aproximadamente 39,5 x 24 cm.				
175249	ASSADEIRA EM VIDRO TEMPERADO RETANGULAR COM TAMPA	UNIDADE	6,00	64,660	387,96
175250	PILAO ALUMINIO FUNDIDO MEDIO PARA TEMPERO SOCADOR DE ALHO ALMOFARIZ	UNIDADE	4,00	18,320	73,28
	- Especificação : Especificação : Pilão de alumínio fundido, tipo almofariz, com socador para alho e temperos, com medidas aproximadas: Altura 9 cm, Profundidade 9 cm, Diâmetro 11 cm, Fundo 6,5 cm e socador 19 cm.				
175252	FORMA DE ALUMINIO RETANGULAR MEDIA ALTA Nº 3 - 6X26X 36,5CM	UNIDADE	13,00	81,920	1.064,96
175255	TORNEIRA PARA BEBEDOURO	UNIDADE	30,00	25,550	766,50
175256	POTE PLASTICO COM TAMPA ROSQUEÁVEL APROXIMADAMENTE 2 LITROS	UNIDADE	23,00	24,090	554,07
175257	FECHADOR DE MARMITEIX	UNIDADE	6,00	164,510	987,06
175259	CAIXA TERMICA 34 LTS	UNIDADE	13,00	262,020	3.406,26
	- Especificação : Parte interna e externa em polipropileno injetado, tampa em polietileno e isolamento térmico em poliestireno expandido Desenvolvida com material 100% virgem, atóxico e sem odor.				
175260	CAIXA TERMICA 75LTS	UNIDADE	6,00	379,190	2.275,14
	- Especificação : Parte interna e externa em polipropileno injetado, tampa em polietileno e isolamento térmico em poliestireno expandido Desenvolvida com material 100% virgem, atóxico e sem odor.				
175262	ÁGUA SANITÁRIA - 1L - CX C/ 12 UNIDADES - COTA RESERVA	CAIXA	200,00	39,150	7.830,00
175263	ÁGUA SANITÁRIA - 5L	UNIDADE	600,00	27,660	16.596,00
175266	ÁLCOOL LIQUIDO 96% - 1L	UNIDADE	1.200,00	15,090	18.108,00
175268	CERA LÍQUIDA INCOLOR 500ML	FRASCO	37,00	16,780	620,86
175269	DESINFETANTE 2L - COTA PRINCIPAL	UNIDADE	3.500,00	16,040	56.140,00
175272	DESINFETANTE DE USO GERAL - BOMBONA 5L - COTA RESERVA	UNIDADE	300,00	43,360	13.008,00
175273	DESODORIZADOR DE AMBIENTE SPRAY 360ML - CX C/ 12 UNIDADES - COTA PRINCIPAL	CAIXA	350,00	148,380	51.933,00
175276	DESODORIZADOR SANITÁRIO - CX COM 36 UNIDADES - COTA RESERVA	CAIXA	75,00	84,970	6.372,75
175279	DETERGENTE P/ LIMPEZA PESADA DE PISO - FRASCO C/ 5L	UNIDADE	230,00	76,310	17.551,30
175280	ESCOVÃO DE PIAÇA - COM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	350,00	21,810	7.633,50
175281	ESPANADOR DE TETO C/ CABO	UNIDADE	200,00	61,280	12.256,00
175284	FLANELA 38CM X 58CM - AMARELA	UNIDADE	300,00	4,620	1.386,00
175286	INSETICIDA SPRAY 300ML - CX C/ 12 UNIDADES - COTA RESERVA	CAIXA	100,00	141,160	14.116,00
175288	LIMPA ALUMÍNIO 500ML - CX C/ 24 UNIDADES	CAIXA	40,00	112,610	4.504,40
175289	LIMPA VIDRO C/ GATILHO 500ML - CX C/ 12 UNIDADES	CAIXA	17,00	93,070	1.582,19
175290	LUSTRA MÓVEIS - MADEIRA - 500ML	UNIDADE	30,00	18,860	565,80
175293	PAPEL HIGIÊNICO - NEUTRO - FARDO C/ 16 PCTS DE 4 ROLLOS - COTA PRINCIPAL	FARDO	800,00	95,970	76.776,00
	Especificação : Material Celulose Virgem, Largura 10 Cm, Cor Branca, Características Adicionais Picotado, Folha Dupla, Fardo contendo 16 pacotes de 4 rolos.				
175294	PAPEL HIGIÊNICO - NEUTRO - FARDO C/ 16 PCTS DE 4 ROLLOS - COTA RESERVA	FARDO	250,00	95,970	23.992,50
	Especificação : Material Celulose Virgem, Largura 10 Cm, Cor Branca, Características Adicionais Picotado, Folha Dupla, Fardo contendo 16 pacotes de 4 rolos.				
175298	PAPEL TOALHA - PCT COM 2 ROLOS - COTA RESERVA	PACOTE	1.000,00	6,910	6.910,00
175300	SABÃO EM BARRA - 1KG - CX C/ 10 UNIDADES	CAIXA	200,00	83,000	16.600,00
	- Especificação : Multiuso Para Limpeza Em Geral, Biodegradável, Barra De 1kg. Embalagem Com Nome Do Fabricante, contendo 10 Unidade Caixa, Data De Fabricação E Prazo De Validade, Registro No Ministério Da Saúde.				
175301	SABÃO EM PÓ 1KG - CX C/ 12 UNIDADES - COTA PRINCIPAL	CAIXA	300,00	94,000	28.200,00
175303	SABONETE ANTISSEPTICO (À BASE DE TRICLOSAN) - BOMBONA 5L	UNIDADE	60,00	114,000	6.840,00
175305	SODA CÁUSTICA EM ESCAMAS - 1KG	UNIDADE	120,00	23,500	2.820,00
175307	VASSOURA DE FERRO - TIPO ANSINHO	UNIDADE	120,00	45,000	5.400,00
175308	VASSOURA DE PELO C/ CABO DE PLÁSTICO	UNIDADE	300,00	19,000	5.700,00
175311	SACO PARA LIXO - 50L - PCT C/ 10 UNIDADES - COTA RESERVA	UNIDADE	2.100,00	7,000	14.700,00
175312	SACO PARA LIXO - 30L - PCT C/ 10 UNIDADES - COTA PRINCIPAL	PACOTE	6.250,00	8,010	50.062,50
175315	SACO PARA LIXO - 200L - PCT C/ 5 UNIDADES - COTA RESERVA	PACOTE	3.250,00	9,140	29.705,00
175316	SACO PARA LIXO - 15L - PCT C/ 10 UNIDADES - COTA PRINCIPAL	PACOTE	8.000,00	7,800	62.400,00
175319	SACO PARA LIXO - 100L - PCT C/ 5 UNIDADES - COTA RESERVA	PACOTE	2.100,00	8,000	16.800,00
175320	CESTO PLÁSTICO P/ LIXO C/ PEDAL - 8L	UNIDADE	30,00	45,000	1.350,00
175322	CESTO PLÁSTICO P/ LIXO C/ PEDAL - 32L	UNIDADE	40,00	75,000	3.000,00
175324	CESTO PLÁSTICO P/ LIXO FECHADO C/ TAMPA - 15L	UNIDADE	40,00	27,000	1.080,00
175325	CESTO PLÁSTICO P/ LIXO FECHADO C/ TAMPA - 30L	UNIDADE	37,00	34,000	1.258,00
175327	CESTO PLÁSTICO P/ LIXO FECHADO C/ TAMPA - 100L	UNIDADE	100,00	92,420	9.242,00
175329	CESTO PLÁSTICO P/ LIXO FECHADO C/ TAMPA BASCULANTE - 100L	UNIDADE	11,00	92,400	1.016,40
175331	CESTO PLÁSTICO P/ LIXO TELADO S/ TAMPA - 10L	UNIDADE	120,00	9,500	1.140,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÁ
Prefeitura Municipal de Curuá



175334	LUVA EM LÁTEX MANGA CURTA - TAMANHO P	PAR	250,00	9,780	2.445,00
175337	LUVA EM LÁTEX MANGA LONGA - TAMANHO P	PAR	200,00	23,300	4.660,00
175338	LUVA EM LÁTEX MANGA LONGA - TAMANHO M	PAR	200,00	9,380	1.876,00
175339	LUVA EM LÁTEX MANGA LONGA - TAMANHO G	PAR	200,00	17,900	3.580,00
175340	TOALHA DE ROSTO 100% ALGODÃO - 50CM X 70CM ? UNIDADE	UNIDADE	70,00	15,000	1.050,00
175344	BALDE C/ESCORREDOR 9L	UNIDADE	250,00	59,150	14.787,50
175345	SACO PLÁSTICO - 30KG - PCT C/ 100 UNIDADES	PACOTE	37,00	43,000	1.591,00
175347	MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA CAMADA COM FILTRAGEM BACT	CAIXA	250,00	16,000	4.000,00
	ERIANA - CX C/ 50 UNIDADES				
175348	CANECO PLÁSTICO 300ML	UNIDADE	120,00	4,000	480,00
	- Especificação: Kit com 4 peças, contendo prato escolar de 600 ml, colher escolar de 7 ml, caneca escolar de 300ml e cumbuca escolar de 350ml, desenvolvidas em pp (polipropileno).				
189024	PAPEL TOALHA -	FARDO	500,00	45,000	22.500,00
	- Especificação : Toalha de papel, material papel, tipo toalha dupla picotada, absorvente, sem fragancias e impurezas medindo no mínimo 22 cm de comprimento 20 cm de largura, acondicionada em embalagem plastica com 2 rolos cada fardo com 24 rolos.				
			VALOR GLOBAL R\$ 845.148,37		

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 845.148,37 (oitocentos e quarenta e cinco mil, cento e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº ARP 005-2026, na modalidade CARONA e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações



constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 20 de Julho de 2027.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das



medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;



VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDEB.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO



11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10 de Julho de 2026

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

- a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de CURUÁ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CURUÁ - PA, 20 de Julho de 2026

FUNDEB
CNPJ(MF) 28.983.630/0001-42
CONTRATANTE

W OTONY DO NASCIMENTO LTDA
CNPJ 30.061.409/0001-89
CONTRATADO(A)

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÁ
Prefeitura Municipal de Curuá



Testemunhas:

1. _____

2. _____